



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A
EMPRESA MEDYCAMENTHA PRODUTOS
ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**

O Município de Simões Filho, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. Mariza Gomes de Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541 95 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, situada à Rua Doutor Rocha Leal 39, Barbalho, Salvador.BA., CEP 40.300-762, inscrita no CNPJ sob o nº, 13.778.147/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Ladanir Jose Lopes, brasileiro, comerciante, portador do R.G. nº 3.079.489 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 047.124.395-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **4848/2016**, no procedimento de Dispensa de Licitação nº **022/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato Aquisição do medicamento **XARELTO 20mg** contendo 14 ou 28 comprimidos revestidos, composição química: RIVAROXABANA, num total de 364 comprimidos, para atender a Srª ELIETE MARTINS DE JESUS, mediante atendimento ao Mandado de Intimação com Antecipação de Tutela, movida em face do Município de Simões Filho, Processo 0500773-77.2015.8.05.0250, o qual no âmbito administrativo formalizou-se mediante Dispensa de Licitação **22/2016**, conforme especificação discriminada no anexo único deste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estimado em **R\$ 2.912,00** (dois mil, novecentos e doze reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será realizado, mediante o atesto específico da Nota Fiscal.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses de 23.09.2016 a 22.09.2017, contados a partir da assinatura do mesmo..

3.2 O contrato deverá ser rescindido antes do prazo estipulado no item 3.1, sem qualquer prejuízo a **CONTRATANTE**, caso ocorra processo licitatório para aquisição do mesmo objeto descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, evitando o fracionamento de despesas, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8666/93.

M

A





3.3 O prazo de entrega do medicamento será de forma parcial e deverá ser precedida da ordem de Fornecimento.

3.4 Os medicamentos serão recebidos nas seguintes condições:

3.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios apresentados pela CONTRATANTE.

3.4.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do medicamento, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte de Recurso
03.10.001	2063	33.90.30	02

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar no local e data apazada, os produtos solicitados de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e proposta da contratada. Os produtos devem estar em suas embalagens originais, contendo marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade de acondicionamento, prazo de validade, assim como, deverão estar registrados no órgão competente (Saúde), ou de acordo com a Resolução da ANVISA.

6.1.1 O medicamento deverá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, seguro, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os materiais objeto deste contrato em que se verifiquem adulterações ou não correspondam às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições deste contrato, e proposta apresentada independente de transcrição.

M

A





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- 7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do material.
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.8 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia.
- 7.9 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- 7.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.11 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;
 - c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - 10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
 - a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - b) incorrer em inexecução do contrato;
 - c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

M

H





d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3) fornecendo produto diverso do contratado;

c.4). alterando qualidade ou quantidade do produto;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos do procedimento administrativo;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da Servidora Marta Oliveira Sacramento, matrícula nº 936570, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer

M

A





erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, lhe competindo ainda:

- a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos produtos.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura apresentadas.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer produto inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 23 de setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mariza Gomes de Oliveira


MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Ladanir Jose Lopes

Testemunhas:

1º 
CPF 05022369575

2º 
CPF 80546188091





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0092-16-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO: XARELTO 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: RIVAROXABANA FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO COMERCIAL: CARTUCHO OU BLISTER CONTENDO 14 OU 28 COMPRIMEIDOS MARCA: BAYE	UN	364	8,00	2.912,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.912,00

MY

